FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011, e à Decisão Normativa nº 01, de 03/02/2021, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2020 do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNEMP**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 143, de 20 de julho de 2017, e regulamentado pela Resolução PGJ nº 21, de 11 de outubro de 2017 (regulamentos revogados: Resolução PGJ nº 2, de 14 de janeiro de 2004; Resolução PGJ nº 64, de 16 de setembro de 2004; Resolução PGJ nº 33, de 24 de maio de 2006; Resolução PGJ nº 11, de 25 de fevereiro de 2013).

O FUNEMP é uma entidade contábil vinculada à unidade orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público previstas no artigo 129 da Constituição da República, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição dos bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LC nº 67/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ nº 21/2017, e os recursos arrecadados são utilizados em despesas que se enquadram na finalidade discriminada acima, podendo as seguintes entidades serem beneficiárias de tais recursos:

 pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II) concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, e que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;
- III) consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;
- IV) entidades sem fins lucrativos, para a execução de projetos e atividades que visem ao combate do crime organizado, à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como à reconstituição de bens lesados;
- V) pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que atuem na prestação de serviços relacionados a estudos, perícias, laudos técnicos e avaliação de impactos de projetos submetidos ao licenciamento ambiental e à investigação e nas demais áreas da atuação ministerial.
- 1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita

Em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2020 a 2023 – PPAG (Lei nº 23.578, de 15/01/2020), no qual consta o FUNEMP no Programa 737 – Modernização Institucional, com o objetivo de "Aperfeiçoar as atividades Ministeriais através do reaparelhamento e da modernização da Instituição"; também

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em consonância com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 23.364, de 25/07/2019), o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 – LOA (Lei nº 23.579, de 15/01/2020), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas da ordem de R\$80.000.000,000, sendo R\$27.000.000,00 para Despesa Correntes, R\$50.000.000,00 para Investimentos e R\$3.000.000,00 para Inversões Financeiras.

Posteriormente, a Lei nº 23.633, de 15 de abril de 2020, e o Decreto NE nº 183, de 16 de abril de 2020, autorizou e abriu, respectivamente, crédito orçamentário adicional da ordem de R\$81.000.000,00, por suplementação, em dotações orçamentárias dos grupos de "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos", elevando os créditos autorizados para R\$161.000.000,00, conforme demonstra a tabela abaixo.

Crédito Autorizado, por Grupo de Despesa – Exercício de 2020 – em R\$						
Grupo de Despesa	Crédito Inicial	Crédito Adicional – Lei 23.633/2020 e Decreto NE 183/2020	Crédito Autorizado			
Outras Despesas Correntes	27.000.000,00	54.000.000,00	81.000.000,00			
Investimentos	50.000.000,00	27.000.000,00	77.000.000,00			
Inversões Financeiras	3.000.000,00	-	3.000.000,00			
Total	80.000.000,00	81.000.000,00	161.000.000,00			

Fonte: Lei 23.579/2020; Lei 23.633/2020; Decreto NE 183/2020.

De acordo com estas duas normas, os recursos que seriam utilizados nos créditos adicionais suplementares sãos os provenientes de:

I - "saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$24.000.000,00", que no nosso entendimento seria quase que a totalidade do superávit financeiro apurado em 2019, da ordem de R\$24.769.202,64;

II – "excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$57.000.000,00", excesso que não se confirmou, haja vista a insuficiência na arrecadação de R\$33.130.414,12 apurada no final do exercício de 2020. Analisando as receitas por classificação, houve excesso

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas na arrecadação oriunda de transferências correntes, no montante de R\$27.149.442,80, como veremos mais à frente.

Voltando ao orçamento inicial, as receitas estimadas para o exercício de 2020 foram de R\$80.000.000,00, mesmo valor do total dos créditos orçamentários inicialmente fixados. Segue, abaixo, o detalhamento dessas receitas:

- Total	R\$80.000.000,00
- Previsão de outras restituições	R\$50.000,00
- Previsão de repasse do FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	R\$5.000.000,00
- Previsão de receita com multas e juros previstos em contratos administrativos	R\$50.000,00
- Previsão de receita com remuneração de depósitos bancários	R\$2.500.000,00
- Previsão de receita com multas aplicadas em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)	R\$72.400.000,00

Das receitas previstas, a de maior impacto é a de multas aplicadas em TAC, que se referem a penalidades aplicadas em procedimentos administrativos ou processos judiciais de competência do Ministério Público, com 90,50%.

1.2) Execução da Despesa e da Receita

Na execução¹ orçamentária das despesas foram empenhados R\$30.541.643,57, valor correspondente a 38,18% do total inicialmente fixado e a 18,97% da soma final dos créditos autorizados (créditos iniciais + créditos suplementares), ou seja, houve economia orçamentária de R\$49.458.356,43 (61,82%) e de R\$130.458.356,43 (81,03%), respectivamente.

Do total empenhado, 77,63% destinaram-se a despesas correntes e 22,37% a despesas de capital (Investimentos e Inversões Financeiras). A tabela a seguir mostra isso e também a economia orçamentária descrita no parágrafo anterior.

^{1 -} Entende-se como execução orçamentária das despesas, as empenhadas no exercício; e das receitas, as efetivamente arrecadadas.

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	Execução e Economia Orçamentária – Exercício 2020						
Grupo de Despesa	Crédito Orçamentário Autorizado Inicial (a)	Crédito Orçamentário Autorizado Final (b)	Execução Orçamentária (c)	Economia Orçamentária em relação ao crédito orçamentário autorizado inicial (a) – (c)	Economia Orçamentária em relação ao crédito orçamentário autorizado final (b) – (c)		
Outras Despesas Correntes	27.000.000,00	81.000.000,00	23.710.347,34	3.289.652,66	57.289.652,66		
Investimentos (despesa de capital)	50.000.000,00	77.000.000,00	4.181.296,23	45.818.703,77	72.818.703,77		
Inversões Financeiras (despesa de capital)	3.000.000,00	3.000.000,00	2.650.000,00	350.000,00	350.000,00		
Total	80.000.000,00	161.000.000,00	30.541.643,57	49.458.356,43	130.458.356,43		

Das despesas executadas/empenhadas, grande parte não foi paga ou nem mesmo liquidada no próprio exercício, haja vista a inscrição de R\$3.008.600,42 em Restos a Pagar, sendo R\$3.002.163,05 (9,83% da execução orçamentária) em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e R\$6.437,37 (0,021% da execução orçamentária) em Restos a Pagar Processados (RPP).

Portanto, 90,15% das despesas empenhadas em 2020 foram liquidadas e pagas dentro do exercício. Integra este percentual o valor de R\$1.308,22, que se refere a retenções² de Contribuição Previdenciária, as quais se encontravam pendentes de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS na data do encerramento do exercício.

Importante ressaltar que, na unidade orçamentária do FUNEMP (identificada pelo código 4441), além da unidade executora originária desta entidade contábil (código 1090004), outras cinco unidades executoras tiveram acesso ao orçamento do Fundo em 2020, nos termos do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013.

Para a execução de cinco projetos previamente aprovados pelo Grupo Coordenador, houve a celebração dos seguintes instrumentos de descentralização de crédito orçamentário:

-

² Valores retidos de pagamentos realizados a prestadores de serviços/fornecedores.

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- TDCO Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 129/2019, tendo como gerenciador do crédito o CBMMG – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de estruturação, com a aquisição de equipamentos, da Unidade dos Bombeiros destinada a Cursos de Natação para Crianças e Adultos - PRODINATA;
- TDCO nº 133/2019, cujo gerenciador é o Comando de Aviação do Estado (COMAVE) da
 PMMG Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e tem por objetivo a reforma e a manutenção de duas aeronaves e a aquisição de coletes e capacetes;
- TDCO nº 134/2019, que tem como gerenciador a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é a estruturação das seguintes unidades da PMMG: Araxá, com a aquisição de veículo utilitário para transporte de cães; Patos de Minas, com a aquisição de duas viaturas com cela e um rádio transmissor; Caratinga, com a aquisição de uma viatura camionete, drone e tablet; Unidade PUMA, com a aquisição de 24 motocicletas para a ROTAM; Divisão de Cães, com a aquisição de kits de coleiras e GPS para rastreamento de cães;
- TDCO nº 60/2020, tendo como gerenciador a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDESE e, por objetivo, o financiamento de despesas com alimentação, no período da pandemia causada pela COVID-19, a aproximadamente 385.000 alunos carentes matriculados na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, contribuindo para o cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 23.631, de 02/04/2020, e no Decreto regulamentador nº 47.915, de 10/04/2020;
- TDCO nº 111/2020, cujo gerenciador do crédito é a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, para proceder à aquisição de dispositivos e ferramentas de investigação e inteligência para o laboratório de auditoria digital (equipamentos de TI).

Referente ao TDCO 129/2019, a unidade executora aberta recebeu o código numérico 1090008 e o valor aprovado para o projeto foi de R\$39.186,90. Deste montante, 98,81% (R\$38.718,77) foram empregados no orçamento de 2020, sendo R\$21.259,25 liquidados e pagos no próprio exercício e R\$17.459,52 inscritos em RPNP.

Relativamente ao TDCO 133/2019, a unidade executara recebeu o código 10900012 e, não obstante a aprovação de R\$1.869.457,82, apenas 46,51% (que correspondem a R\$869.457,82) foram utilizados no orçamento de 2019 e 10,25% (equivalente a R\$191.600,00, que foram integralmente inscritos em RPNP) no exercício de 2020. Oriundos do exercício de

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2019, R\$16.525,49 encontram-se inscritos em Restos a Pagar Processados – RPP e R\$149.836,36 em Restos a Pagar Não Processados – RPNP.

Quanto ao TDCO nº 134/2019, o código da unidade executora destinado a ele foi o 1090011 e o valor aprovado para o projeto foi de R\$R\$2.440.877,28. Nada foi executado em 2019, mas, no exercício de 2020, foram empenhados R\$1.752.415,45 no grupo de "Investimentos" e R\$3.799,34 em "Outras Despesas Correntes". Estes, ao final do exercício, foram inscritos em Restos a Pagar Processados e R\$27.791,34, de Investimentos, tiveram inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

Para o TDCO nº 60/2020, a unidade executora estabelecida foi a 1090015 e o valor total do projeto aprovado foi de R\$30.800.000,00. Deste montante, R\$22.464.600,00 foram empenhados, liquidados e pagos no próprio exercício de 2020, apenas no grupo de "Outras Despesas Correntes". Assim, restam R\$8.335.400,00 a serem utilizados no orçamento de 2021.

Por último, a unidade executora 1090020 foi criada para o cumprimento do objeto previsto no TDCO nº 111/2020, cujo valor aprovado monta em R\$1.797.028,00. No orçamento de 2020, 94,44% dos recursos aprovados pelo Grupo Coordenador do FUNEMP cumpriram apenas o estágio da despesa do empenho, os quais foram inscritos em RPNP no grupo de "Investimentos".

Na tabela abaixo segue o demonstrativo da realização da despesa por unidade executora e respectivo estágio de execução, especificamente do orçamento de 2020.

FU	FUNEMP - Despesas Realizadas/Empenhadas em 2020 - por Unidade Executora								
Estágio de Unidade Executora					Tota	Total			
Execução da Despesa	1090004	1090008	1090011	1090012	1090015	1090020	R\$	%	
Liquidada e paga	3.322.558,45	21.259,25	1.724.625,45	-	22.464.600,00	-	27.533.043,15	90,15%	
Inscrita em RPNP	1.068.165,19	17.459,52	27.791,34	191.600,00	-	1.697.147,00	3.002.163,05	9,83%	
Inscrita em RPP	2.639,37	-	3.798,00	-	-	-	6.437,37	0,02%	
Total	4.393.363,01	38.718,77	1.756.214,79	191.600,00	22.464.600,00	1.697.147,00	30.541.643,57	100,00%	

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sobre às receitas, a efetiva arrecadação foi inferior ao que se previu no planejamento orçamentário. Foram arrecadados R\$46.869.585,88 e, como dito no item 1.1 deste relatório, o valor estimado para o exercício de 2020 foi de R\$80.000.000,00. Veja na primeira tabela inserida a seguir o comparativo entre a receita prevista e a arrecadada, por meio do qual é revelada a insuficiência de arrecadação de R\$33.130.414,12, que representa 41,41% do total da receita estimada.

Malgrado a insuficiência na arrecadação, a soma de entrada de recursos (dinheiro) nos cofres do FUNEMP, em 2020, foi o bastante para arcar com toda a despesa empenhada no exercício, sem necessitar dos recursos disponibilizados e/ou estimados para a abertura dos créditos adicionais suplementares (sobre esses créditos adicionais, *vide* páginas 3 e 4 deste relatório).

Ressaltamos que a referida insuficiência também não impediu que o FUNEMP alcançasse, em 2020, o seu melhor desempenho no quesito receitas arrecadadas, conforme mostra a segunda tabela a seguir, na qual veremos a variação da arrecadação entre os exercícios de 2011 a 2020.

Comparativo entre a Receita Prevista e a Receita Arrecadada - Exercício de 2020

Descrição da Receita	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Excesso ou (Insuficiência) na Arrecadação
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.500.000,00	814.254,73	(1.685.745,27)
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	50.000,00	0,00	(50.000,00)
MULTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	72.400.000,00	13.904.379,80	(58.495.620,20)
OUTRAS RESTITUIÇÕES	50.000,00	1.508,55	(48.491,45)
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	5.000.000,00	32.149.442,80	27.149.442,80
Total	80.000.000,00	46.869.585,88	(33.130.414,12)

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Variação da Receita Arrecadada – Exercício de 2011 a 2020						
Exercício	Valor – R\$	Variação %				
2011	780.376,30	-				
2012	1.200.843,28	53,88%				
2013	990.099,74	-17,55%				
2014	7.020.000,08	609,02%				
2015	6.412.824,30	-8,65%				
2016	5.920.201,01	-7,68%				
2017	7.922.816,56	33,83%				
2018	12.941.573,52	63,35%				
2019	18.015.534,78	39,21%				
2020	46.869.585,88	160,16%				

Referente à receita arrecadada por meio de aplicação de multa em Termo de Ajustamento de Conduta, que é a segunda mais representativa do total arrecadado no ano, 8,81% (R\$1.224.728,60) tiveram origem nos instrumentos extrajudiciais firmados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

Acerca desses recursos do MPT, registra-se que a Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do FUNEMP, e aquela Instituição, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, firmaram um Termo de Cooperação Técnica (TCT nº 075, de 28/08/2018) com a finalidade de "assegurar que os valores oriundos de transações firmadas pelo Ministério Público do Trabalho – MPT e/ou oriundos de multas por descumprimento de obrigações decorrentes de medidas judiciais e extrajudiciais e de indenizações provenientes de condenações judiciais e de Termo de Ajustamento de Conduta e dos demais acordos firmados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, destinados ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP, sejam utilizados para fomentar e promover projetos de defesa do meio ambiente, infância e juventude e outros direitos difusos e

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

coletivos no Estado de Minas Gerais, assim como promover a estruturação, modernização e reaparelhamento do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais."

Quanto à receita oriunda de transferências do FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, de R\$32.149.442,80, que corresponde a 68,59% do total arrecadado, seguem os seguintes esclarecimentos:

- R\$30.800.000,00 foram repassados para aplicação no projeto apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, conforme TDCO nº 60/2020 e respectiva unidade executora 1090015 *vide* páginas 6 e 7 deste relatório;
- R\$1.349.442,80 são repasses decorrentes de rendimentos financeiros do FEPDC, conforme decisão registrada na 45ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor daquele Fundo, de 13/04/2018, e consoante permissão concedida pela Lei Complementar nº 91/2006, art. 15, § 3°, e pela LDO, art. 72.

Por fim, comparando as despesas realizadas/empenhadas, que somaram R\$30.541.643,57, com as receitas arrecadadas, que perfizeram o total de R\$46.869.585,88, conclui-se que o FUNEMP obteve um superávit orçamentário da ordem de R\$16.327.942,31.

2) QUANTO À ALÍNEA *a* DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021 – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5° da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consoante artigo 5° da Lei n.º 8.666/93, "Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.".

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O FUNEMP é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça. Assim, todas as fases dos processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo, especificamente da Unidade Executora do orçamento de código 1090004, foram realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referentes ao exercício de 2020, por ser extensiva ao FUNEMP: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei nº 4.320/64, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor.

Desse modo, na gestão do FUNEMP, realizada com o apoio das áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, cumpriu-se o disposto no artigo 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Acerca das descentralizações de créditos orçamentários (nas páginas 5 a 7 deste relatório discorremos sobre a participação de cinco TDCOs na execução orçamentária do FUNEMP), o entendimento desta Auditoria Interna – na interpretação do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013, art. 5º – é que a avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei 8.666/93 compete à unidade central de controle interno do órgão gerenciador do crédito.

3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA b DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao total de crédito autorizado, resultando uma economia orçamentária de 81,03%. O

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo aconteceu em relação à receita, apenas 58,59% do montante previsto foram arrecadados, mas trata-se de arrecadação cuja soma mostrou-se suficiente para cobrir as despesas realizadas.

Dessa forma, confrontando as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas no exercício, concluiremos que o FUNEMP obteve um resultado superavitário de R\$16.327.942,31, que é oriundo da seguinte subtração: receita arrecadada de R\$46.869.585,88 menos despesa realizada de R\$30.541.643,57.

Portanto, considerando esse resultado positivo e que todas as despesas realizadas pelo FUNEMP foram aprovadas pelo seu Grupo Coordenador, mediante análise prévia dos projetos a ele submetidos; considerando também que a execução de despesas do Fundo está sob os comandos da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios que regem a Administração Pública, que são amplamente observados pelas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça de MG responsáveis pelas respectivas fases de planejamento, execução e controles dos atos e fatos do FUNEMP, entendemos que a gestão orçamentária foi conduzida de forma eficiente e eficaz.

Quanto à gestão financeira e patrimonial, os Balanços Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas revelam que o FUNEMP finalizou o ano de 2020 com superávit financeiro de R\$41.173.427,40 e superávit patrimonial de R\$20.294.047,73, sendo que tais resultados (que foram alcançados em virtude da boa gestão orçamentária; da tempestividade e da integridade dos registros dos fatos contábeis e, também, em razão da eficiência nas atividades de controle do patrimônio) indicam que a gestão dos recursos disponíveis foi positiva e eficaz.

Em relação ao exercício anterior, o superávit financeiro obteve um acréscimo de 66,23% (*vide* tabela a seguir), e a explicação para isso é o aumento expressivo, em valores, do dinheiro em caixa e equivalente a caixa (bancos), de R\$17.894.011,07, cifra muito superior ao acréscimo do passivo financeiro, que foi de R\$1.489.786,31.

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstração do superávit financeiro do exercício de 2020, comparativo com o exercício anterior					
Descrição	2019	2020	Variação		
Ativo financeiro (Caixa e equivalentes de caixa)	26.680.472,31	44.574.483,38	67,07%		
Passivo financeiro (Passivo Circulante + RPNP)	1.911.269,67	3.401.055,98	77,95%		
Superávit financeiro (Ativo financeiro - Passivo financeiro)	24.769.202,64	41.173.427,40	66,23%		

Já na apuração do superávit patrimonial, foram considerados os registros dos fatos contábeis que alteraram quantitativa e qualitativamente o patrimônio do FUNEMP no exercício de 2020, dando novos valores à riqueza líquida da entidade.

Dessa forma, a riqueza líquida do FUNEMP evoluiu em 45,56% entre 31/12/2019 e 31/12/2020. Essa evolução corresponde aos R\$20.294.047,73 de superávit patrimonial levantado em 2020.

Verifica-se na Demonstração das Variações Patrimoniais que os fatos que modificaram o patrimônio do FUNEMP foram os relacionados na tabela abaixo.

Fatos contábeis que modificaram o patrimônio do FUNEMP, que resultaram o superávit						
patrimonial						
Fatos aumentativo	os	Fatos diminutiv	os			
Descrição	Valor R\$	Descrição	Valor R\$			
Receitas arrecadadas	46.869.585,88	Serviços de terceiros – PJ	23.330.802,29			
Reversão de depreciação	324.556,26	Depreciação de bens móveis	1.623.658,88			
-	-	Baixa de bens e direitos	1.376.893,23			
-	-	Serviços de terceiros – PF	376.641,50			
-	-	Diárias de viagens	109.380,00			
-	-	Contribuições Sociais	47.376,56			
-	-	Obrigações patronais	26.616,22			
-	-	Uso de material de consumo	4.788,00			
-	-	Indenizações e restituições	3.937,73			
Déficit patrimonial	0,00	Superávit patrimonial	20.294.047,73			
Total	47.194.142,14	Total	47.194.142,14			

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em virtude desses fatos contábeis, a estrutura patrimonial sofreu alterações, conforme demonstrativo a seguir, no qual há a comparação das contas integrantes dessa estrutura nas posições de 31/12/2019 e de 31/12/2020.

Estrutura Patrimonial do FUNEMP – Exercício de 2020 comparativo com o de 2019				
Ativo (bens e direitos)	2019	2020	Va	ariação
Ativo (bens e directos)	(a)	(b)	%	$\mathbf{R}\$ = (\mathbf{b}) - (\mathbf{a})$
Disponível (caixa e equivalentes de caixa)	26.680.472,31	44.574.483,38	67,07%	17.894.011,07
Estoque de material de consumo	0,00	25.224,00	ı	25.224,00
Bens móveis	11.537.926,39	12.461.467,89	8,00%	923.541,50
Depreciação de bens móveis	-4.801.248,96	-6.100.351,58	27,06%	-1.299.102,62
Bens imóveis	0,00	2.650.000,00	ı	2.650.000,00
Obras e instalações em andamento	11.203.343,07	11.203.343,07	0,00%	0,00
Intangível (software)	50.445,40	50.445,40	0,00%	0,00
Total do Ativo	44.670.938,21	64.864.612,16	45,21%	20.193.673,95
Passivo (obrigações)	2019	2020	Va	ariação
i assivo (obligações)	(a)	(b)	%	$\mathbf{R}\$ = (\mathbf{b}) - (\mathbf{a})$
Fornecedores e contas a pagar (RPP)	124.173,61	25.046,39	-79,83%	-99.127,22
Valores restituíveis	2.737,87	1.491,31	-45,53%	-1.246,56
Total do Passivo	126.911,48	26.537,70	-79,09%	-100.373,78
Patrimônio Líquido (riqueza líquida)	44.544.026,73	64.838.074,46	45,56%	20.294.047,73

^{*} Resultado Patrimonial = R\$20.294.047,73

Importante mencionar que – de acordo com a comissão instituída pela Portaria PGJ nº 1.800, de 20/10/2020, para promover o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, o levantamento completo das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Não Circulante e dos Atos Potenciais Ativos e Passivos – os valores apresentados nas demonstrações contábeis foram ratificados, não necessitando de nenhum ajuste.

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Da estrutura patrimonial demonstrada na página anterior, abordaremos na sequência a evolução das contas da classe do Ativo, mas, antes disso, esclarecemos que as contas do passivo, especificamente na posição de 31/12/2020, são decorrentes de despesas orçamentárias já liquidadas (R\$18.609,02 do orçamento de 2019 e R\$6.437,37 de 2020) e de valores tributários retidos a título de Contribuição Previdenciária (R\$1.485,44) e de ISSQN (R\$5,87), mas ainda não recolhidos ao Instituto Nacional de Previdência Social e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, respectivamente.

Acerca do "Disponível (caixa e equivalentes de caixa)", cujo saldo evoluiu em R\$17.894.011,07 entre o término do exercício de 2019 e o encerramento do exercício de 2020, o fluxo de caixa a seguir mostra os fatos que participaram dessa variação.

	Fluxo de Caixa – Exercício de 2020					
Equação	Referência	Valor R\$				
Início	Disponibilidade em 31/12/2019	26.680.472,31				
+	Receitas arrecadadas em 2020	46.869.585,88				
-	Despesas realizadas/empenhadas em 2020	-30.541.643,57				
+	Inscrição em Restos a Pagar Processados (RPP)	6.437,37				
+	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (RPNP)	3.002.163,05				
+	Retenções tributárias e previdenciárias – não recolhidas	1.308,22				
-	Retenções tributárias em 2019 e recolhidas em 2020	-2.554,78				
-	Pagamento de RPP de exercícios anteriores	-124.173,61				
-	Pagamento de RPNP de exercícios anteriores	-1.317.111,49				
=	Disponibilidade em 31/12/2020	44.574.483,38				

Quanto aos bens móveis do FUNEMP, apenas aqueles adquiridos na Unidade Executora 1090004 são controlados de forma analítica por um sistema específico implantado na Procuradoria-Geral de Justiça, denominado SICCAP — Sistema Integrado de Compras Almoxarifado e Patrimônio. Os bens permanentes adquiridos em outras Unidade Executoras, que são abertas por meio de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO), são controlados nos órgãos gerenciadores das respectivas Unidades Executoras.

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Todavia, o saldo bruto (sem considerar as depreciações) apresentado no Balanço Patrimonial contempla os controles analíticos de todas as Unidades Executoras, sendo:

- R\$10.594.341,65 da Unidade 1090004 (intangíveis incluídos);
- R\$171.686,94 da Unidade 1090007 (incorporação oriunda do orçamento de 2019 TDCO 01/2018);
- R\$21.259,25 da Unidade 1090008;
- R\$1.724.625,45 da Unidade 1090011.

Em um comparativo com o saldo contábil do exercício imediatamente anterior, o somatório de bens móveis reduziu em 5,53%, conforme demonstra a tabela a seguir, na qual é considerado o saldo líquido (saldo bruto menos a depreciação acumulada).

	Demonstrativo da Evolução do Saldo Contábil de Bens Móveis Permanentes - 2019 para 2020					
Equação	Referência	R\$				
Início	Saldo contábil em 31/12/2019 controlado pela PGJ (depreciado)	6.695.832,31				
+	Saldo contábil em 31/12/2019 controlado pelo CBMMG (TDCO nº 01/2018 – Unidade Executora 1090007)	91.290,52				
=	Saldo do Balanço Patrimonial do FUNEMP em 31/12/2019 (depreciado)	6.787.122,83				
+	Incorporação pelo CBMMG (RPNP de 2019 liquidado e pago em 2020 na Unidade Executora 1090007)	80.396,42				
+	Incorporação pelo CBMMG (pela execução orçamentária de 2020 na Unidade Executora 1090008 – TDCO 129/2019)	21.259,25				
+	Incorporação pela PMMG (pela execução orçamentária de 2020 na Unidade Executora 1090011 – TDCO 134/2019)	1.724.625,45				
+	Incorporação pela execução orçamentária de 2020 na Unidade Executora 1090004	301.000,00				
+	Incorporação pela liquidação, em 2020, de RPNP de 2019 na Unidade Executora 1090004	173.153,61				
-	Depreciação realizada em 2020	- 1.623.658,88				
+	Reversão de depreciação	324.556,26				
-	Baixas/Doações	- 1.376.893,23				
=	Saldo do Balanço Patrimonial do FUNEMP em 31/12/2020 (depreciado)	6.411.561,71				
%	Decréscimo	5,53%				

A questão de o FUNEMP registrar no seu Balanço Patrimonial os bens adquiridos com os seus recursos foi objeto de manifestação contrária desta Auditoria Interna (unidade central de controle interno da PGJ), conforme consta do Processo nº 19.16.2001.0011699/2019-11 registrado no SEI – Sistema Eletrônico de Informação. A seguir, transcrevemos parte da referida manifestação.

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

"Analisando as demonstrações contábeis dos referidos fundos, especificamente os balancetes de setembro de 2019, constata-se que o FEPDC e o FUNEMP são controladores de R\$3.946.218,33 e R\$7.240.153,74 de bens móveis permanentes, respectivamente.

Todavia, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública (nos termos da Instrução Normativa do TCEMG nº 14, de 14/12/2011, art. 8º, inciso V), o registro de bens permanentes (tangíveis e intangíveis) e de consumo nas demonstrações contábeis dos fundos é indevido, uma vez que as aquisições de tais produtos com os recursos do FEPDC e do FUNEMP são para estruturar as entidades beneficiárias no desenvolvimento de programas, projetos e ações por elas apresentados. Ou seja, os bens adquiridos com recursos de ambos os fundos serão potenciais de serviços para as entidades beneficiárias, e não para os fundos.

De acordo com a NBC TG¹ Estrutura Conceitual - Capítulo 4 - aprovada pela Resolução CFC nº 1.374/2011, um ativo deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e quando o custo ou o valor desse ativo puder ser mensurado com confiabilidade.

Seguindo a mesma lógica, a NBC TSP² Estrutura Conceitual, de 23/09/2016, dispõe que no setor público a principal razão de se manterem ativos imobilizados e outros ativos é voltada para o potencial de serviços desses ativos."

Registra-se que a Diretoria de Materiais e Serviços da Superintendência de Logística e Serviços, juntamente com a Superintendência de Tecnologia da Informação e com a Diretoria de Contabilidade, que são unidades da Procuradoria-Geral de Justiça de MG, estão providenciando no exercício de 2021 as adequações dos controles dos bens móveis não circulantes, conforme a manifestação da Auditoria Interna.

No que diz respeito ao inventário de encerramento do exercício de 2020, realizado pela comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.782, de 20/12/2020, cabe salientar que no desenvolvimento dos trabalhos não houve a discriminação de itens pelas unidades contábeis de registro (FUNEMP, PGJ ou FEPDC), embora os balanços patrimoniais respectivos evidenciem os bens adquiridos por cada unidade. Ou seja, a citada comissão realizou o levantamento de todos

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

os bens utilizados pelo Ministério Público deste Estado, sem, contudo, separar os bens por entidade patrimonial de registro. O relatório emitido pela comissão foi juntado na prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sobre os "Bens imóveis", a estrutura patrimonial inserida na página 14 deste relatório apresenta o saldo de R\$2.650.000,00 (corresponde à despesa realizada no grupo de "Inversões Financeiras"). Trata-se de valor indenizado à empresa JWD Construtora Ltda. (CNPJ 27.013.891/0001-77), em virtude da desapropriação de duas lojas e quatro salas do Edifício Comercial Padre Almir, situado na Avenida Padre Almir Neves Medeiros, nº 1.249, em Patos de Minas, Minas Gerais. Os referidos imóveis foram declarados de utilidade pública por meio do Decreto 115 (numeração especial), de 13/03/2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, para fins de funcionamento da sede do Ministério Público do Trabalho na comarca de Patos de Minas. A indenização ao expropriado coube ao FUNEMP, em cumprimento ao TCT nº 075, de 28/08/2018, firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, sobre o qual discorremos na página 9 deste relatório.

Relativamente ao registro de R\$11.203.343,07, na rubrica contábil de "Obras e instalações em andamento", esclarecemos que o fato contábil que o motivou refere-se à desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, nº 2029, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, MG.

Esta desapropriação (que foi realizada em decorrência do Decreto NE 536, de 27/12/2017) teve como expropriado a Construtora Círculo Ltda, e a justa indenização àquela empresa foi realizada por meio da utilização de recursos das unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça (código 1091), do FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (código 4451) e do FUNEMP (código 4441), conforme identificação de valores na tabela a seguir.

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, 2029, Bairro de Lourdes, BH – Valores por U.O.					
Nome do expropriado	Construtora Círculo Ltda.				
CNPJ do expropriado	21.918.065/0001-90				
Unidade Orçamentária (U.O.)	Empenho/Ano	Valor (R\$)			
1091 – PGJ	9574/2017	9.200.000,00			
1091 – PGJ	9575/2017	1.000.000,00			
1091 – PGJ	9576/2017	12.000.000,00			
4451 – FEPDC	0927/2017	40.000.000,00			
4441 – FUNEMP	0064/2017	2.800.000,00			
4441 – FUNEMP	0025/2018	7.500.000,00			
To	otal	72.500.000,00			

Portanto, o valor total registrado na conta contábil de "Imóveis necessários à realização de obras" é composto pelos R\$10.300.000,00 indenizados ao expropriado e por mais R\$903.343,07 pagos à Construtora Campos & Filhos Ltda — ME, em virtude da execução de serviços da construção civil no imóvel desapropriado. A composição da soma desses dois valores é detalhada na tabela abaixo.

Composição do valor registrado na conta contábil de "Imóveis necessários à realização de obras"					
Valor – R\$	Origem orçamentária	Empenho	Detalhamento da execução orçamentária		
2.800.000,00	Exercício de 2017	64	Restos a Pagar de 2017, pagamento realizado em 2018, referente à desapropriação descrita na tabela acima.		
5.213.778,50	Exercício de 2018	25	Despesa liquidada e paga em 2018, referente à desapropriação descrita na tabela acima.		
2.286.221,50	Exercício de 2018	25	Despesa inscrita em Restos a Pagar Processados em 2018 e paga em 2019, referente à desapropriação descrita na tabela acima.		
903.343,07	Exercício de 2018	223	Despesa inscrita em RPNP em 2018, liquidada e paga em 2019, referente à execução de serviços de construção civil necessários ao imóvel da desapropriação descrita na tabela acima.		

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para finalizar, discorreremos sobre as contas das classes dos atos potenciais ativos e passivos, as quais contêm os registros de controle dos atos administrativos relevantes, cujos efeitos podem traduzir-se em modificações no patrimônio da entidade.

Em 31/12/2020, as demonstrações contábeis revelam que os atos potenciais ativos a executar somavam R\$24.408,00 e os atos potenciais passivos a executar perfaziam a cifra de R\$3.335.674,82, conforme resumo abaixo.

Atos Potenciais Ativos a Executar — 31/12/2020						
Descrição	Conta Contábil	Valor				
Responsáveis por Bens Entregues – Cessão de Uso ou Comodato	8.1.1.9.1.10	24.408,00				
Total dos Atos Potenciais Ativos a Executar	-	24.408,00				
Atos Potenciais Passivos a Executar – 31/12/2020						
Descrição	Conta Contábil	Valor				
Contratos de Fornecedores	8.1.2.3.1.01	1.724.938,34				
Contratos de Serviços	8.1.2.3.2.01	777.679,67				
Obrigações Conveniadas a Liquidar	8.1.2.2.1.02	833.056,81				
Total dos Atos Potenciais Passivos a Executar	-	3.335.674,82				

Acerca do registro de R\$24.408,00 na rubrica contábil de "Responsáveis por Bens Entregues – Cessão de Uso ou Comodato", trata-se de valor que representa os bens entregues às seguintes entidades, por meio de contrato de comodato ou de cessão de uso, para guarda, responsabilidade e uso:

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratos de Cessão de Uso / Comodato						
Responsáveis por recebimento de bens adquiridos com recursos do FUNEMP	Contrato	Término da Vigência	Valor total dos bens cedidos			
AVASC – Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense	Contrato nº 308/2010	14/10/2020	19.928,00			
Prefeitura Municipal de Camanducaia - MG	Contrato nº 08/2016	16/02/2021	4.480,00			
To	24.408,00					

Constata-se da informação acima o término da vigência do Contrato nº 308/2010 em outubro de 2020. Todavia, até o encerramento do exercício, os cinco bens integrantes do referido contrato não foram devolvidos e, por essa razão, permaneceu o saldo nas contas de controle. Fato superveniente, em maio de 2021 houve o registro do termo de devolução dos bens, conforme consta do processo SEI nº 19.16.2004.0020684/2020-62.

Referentes aos contratos de fornecedores e de serviços, os registros apresentados nas demonstrações contábeis evidenciam os saldos relativos a instrumentos contratuais ainda pendentes de execução das respectivas Unidades Executoras, consoante tabela abaixo.

Contratos de Fornecedores e de Serviços a Executar – na posição de 31/12/2020 – por Unidade Executora						
Unidade Executora	Tipo de Contrato	Saldo a Executar				
1090004	Serviços	R\$190.102,07				
1090012	Serviços	R\$587.577,60				
1090011	Fornecedores	R\$27.791,34				
1090020	Fornecedores	R\$1.697.147,00				
Total	-	R\$2.502.618,01				

Sobre as "Obrigações Conveniadas a Liquidar", cujo saldo evidencia o somatório de valores a serem repassados a conveniados, valores estes que foram apenas empenhados em 2020 e que, consequentemente, encontram-se inscritos em Restos a Pagar Não Processados, segue a composição:

- Convênio com a Prefeitura Municipal de Guanhães, valor empenhado R\$350.000,00;
- Convênio com a Prefeitura Municipal de Caldas, valor empenhado R\$282.781,28;
- Convênio com a Prefeitura Municipal de Muriaé, valor empenhado R\$142.800,00;

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Convênio com a Prefeitura Municipal de São José da Lapa, valor empenhado R\$57.475,53.
- 4) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal

No exercício de 2020 não constatamos danos aos cofres do FUNEMP.

5) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas.

Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020, não foram apuradas irregularidades substanciais.

6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA c DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021 — Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer de 2020, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FUNEMP foram ao longo do exercício de 2020 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

7) QUANTO À ALÍNEA f DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021 — Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.

As diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2020, no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2020 a 2023, tiveram como finalidade o aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público Estadual por meio de treinamento de seus membros e servidores e do reaparelhamento da Instituição, considerando, inclusive, os beneficiários dos recursos do FUNEMP previstos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 67/2003.

Visando atender essa finalidade e, também, para proporcionar a execução de projetos apresentados pelas várias entidades beneficiárias dos recursos do Fundo, foram estimados naquele Plano Plurianual, para o exercício de 2020, a execução de despesas da ordem de R\$80.000.000,00, sendo R\$27.000.000,00 (33,75%) em despesas correntes e R\$53.000.000,00 (66,25%) em despesas de capital.

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contudo, pode-se observar na leitura deste relatório que foram efetivamente empenhados no exercício de 2020 R\$23.710.347,34 em despesas correntes e R\$6.831.296,23 em despesas de capital, para aplicação na estrutura do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e de outras instituições, como Polícia Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, Prefeituras Municipais de Guanhães, Caldas, Muriaé e São José da Lapa.

Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Grupo Coordenador, nos termos do Regimento Interno do FUNEMP, de 14/03/2018 (data de publicação), e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa (após a implementação de todos os requisitos de uma fase, passa-se à fase posterior), ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8) QUANTO À ALÍNEA e DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº

01/2021 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.

As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos

sistemas de controle interno do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas

Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado

de Minas Gerais – SIAD-MG.

Diante do exposto, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado

em 31/12/2020 apresentam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do

Fundo, em todos os seus aspectos relevantes.

Por fim, opinamos pela regularidade das contas do exercício de 2020 do Fundo Especial do

Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

Wander Sana Duarte Morais

Coordenador da Auditoria Interna

MAMP 2071 – CRC/MG 68391

25